APROVADO EM 1A DISCUSSÃO E
VOTAGÃO 108 12038
Em 1903 108 12038

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em /2018





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 492-P

Goiânia, 09 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

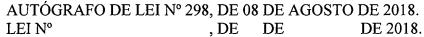
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 298, aprovado em sessão realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, de autoria da Deputada **ELIANE PINHEIRO**, que dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -







Da denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RODOVIA ALBANIR PERES" a Rodovia GO-184, no trecho que liga o Município de Jataí ao Município de Caiapônia, trecho conhecido como "Estrada Velha de Caiapônia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -

· 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO



# Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N

# PODER EXECUTIVO

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 20.286, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Da denominação ao trecho de rodovia que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RODOVÍA ALBANIR PERES" a Rodovia GO-184, no trecho que liga o Município de Jataí ao Município de Caiapônia, trecho conhecido como "Estrada Velha de Caiapônia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânía, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97884

# LEI Nº 20.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Serviço Leonístico será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97888

#### LEI Nº 20.288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VEREADOR VALDECIR SANTOS o Ginásio de Esportes Padrão 97, situado na Avenida Presidente Vargas, Setor Central, no Município de Trombas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97891

#### LEI Nº 20.289, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DONA NAZIRA o Colégio Estadual situado no Bairro Vila Montes Claros II, no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

#### JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97893

### LEI Nº 20.290, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa", no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Goiás a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa", a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um laço na cor rosa.

Art. 2º A campanha tratada nesta Lei objetiva sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos assegurados pela Lei federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º A campanha "Outubro Rosa" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do governo do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

## JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 97895

## LEI Nº 20.291, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Incentivo à Produção de Cervejas e Chopes Artesanais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu





Goiânia, 21 de setembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor parlamentar